

Todo homem é maior que seu erro? Bases para
uma reflexão sobre o método alternativo de
gestão carcerária / *Is every man bigger than his
mistake? Basis for a reflection on the alternative
method of APAC prison management*

LAURA J. ORDÓÑEZ VARGAS*

Resumo: Este artigo apresenta um método alternativo de prisão denominado Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), instituído há sete anos como política pública no Estado de Minas Gerais. O Método APAC foi institucionalizado, tornando-se uma ONG dirigida por um grupo de religiosos leigos e, atualmente, existem 108 entidades que, de forma paralela às prisões comuns, administram o cumprimento da pena privativa de liberdade no Brasil. Fundamenta-se na religião católica e visa atuar como uma terapêutica penal. "*Todo homem é maior do que seu erro*" é o pilar que sustenta a crença na recuperação do preso e, para seus idealizadores, o objetivo da sua metodologia é "*matar o criminoso e salvar o homem*". Um percurso bibliográfico é feito pelos aportes de alguns teóricos cujas contribuições têm iluminado as dimensões criminológicas, psicoterapêuticas e teológicas dessas questões.

Palavras-chave: sistema penitenciário brasileiro, gestão carcerária, execução penal alternativa, política pública, método APAC.

Abstract: This text presents an alternative method of imprisonment called Association of Protection and Assistance to the Convict (APAC), which for the past seven years has successfully been implemented as a policy tool in the Brazilian state of Minas Gerais. The policy has established itself, becoming an NGO managed by a civil society group, a gathering of religious laypeople. Actually, there are 108 APACs, which similarly to

* Doutoranda em Antropologia Social na Universidade de Brasília. *E-mail:* laura_ordonez@hotmail.com

Este artigo deriva do meu projeto de qualificação de doutorado em Antropologia Social.

common prisons, manage private criminal sentence in Brazil. The APAC method relies on Catholicism as an instrument to help rehabilitate the inmate, in such a way that it acts like a penal therapy. "Every man is bigger than his mistake" is the core in which relies the belief in the prisoner recovery. For his creators the objective of his methodology is to "*kill the criminal and save the man*". The main objective of this article is, thus, to rise and formulate the questions that until now configures the research about APAC. Before, one presents the method and then, makes a bibliographic trajectory by means of the contributions of some theoreticians whose contributions have lightening the criminological, psychotherapeutical and theological dimensions of this issue.

Keywords: Brazilian Penitentiary System, alternative imprisonment, management and penal execution, public policy, The APAC method.

Introdução

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) criou um método que, em Minas Gerais, está sendo aplicado como política pública estatal desde o ano de 2001. A APAC, como metodologia e como instituição prisional, propõe um modelo alternativo de gestão carcerária e de execução penal que, sob vários pontos de vista, convida a uma minuciosa reflexão:

- 1) trata-se de um modelo de encarceramento e de gestão carcerária onde alguns presos administram as chaves das portas da cadeia e não contam com a presença de agentes penitenciários, ou de policiais, mas sim de pessoas da comunidade que trabalham como voluntários;
- 2) não há mortes nem violência extrema;
- 3) há boas condições no que diz respeito ao espaço físico, às celas e ao número de pessoas por cela.
- 4) os presos devem estar bem vestidos e limpos;

- 5) há boa comida e come-se com talheres;
- 6) as pessoas são chamadas de "recuperandas" e não de presos;
- 7) entre os presos, normativamente, devem-se chamar pelo nome e não por apelidos;
- 8) trabalhar e estudar são deveres e não direitos;
- 9) oferece-se assistência médica e jurídica, também, o custo por preso é menor;
- 10) as revistas às famílias não são vexatórias; e, por fim,
- 11) a comunidade e a família do condenado participam da execução da pena.

A possibilidade de uma realidade prisional que se apresentou para mim dessa forma me instigou e interpelou à realização de uma pesquisa sobre ela. Considerando que a investigação está ainda no processo de execução, neste artigo, meu objetivo é levantar e colocar as questões que até o momento configuram a pesquisa. Para isto, primeiro apresento o método APAC: seu surgimento, fundamentação e consolidação como política pública; depois, formulo as perguntas que acredito pertinentes para pensar o Método, e, para terminar, realizo uma sucinta resenha bibliográfica sobre os trabalhos de alguns teóricos do campo de controle do crime e da justiça criminal, cujas contribuições têm iluminado os caminhos teóricos e interpretativos dessas questões.

De apostolado junto aos presos para política penitenciária: surgimento, fundamentação e consolidação do método APAC

A sigla APAC, inicialmente, significava "Amando ao Próximo Amarás a Cristo", surgiu em 1972 como uma iniciativa do advogado Mário Ottoboni, que realizou um apostolado junto aos presidiários.

Sua iniciativa teve uma ampla acolhida e tomou uma dimensão para além da assistência espiritual e material. Promoveu, entre outras coisas alternativas para que os presos, ao serem libertados, tivessem a oportunidade de trabalhar.

Devido à necessidade de reativar a cadeia de Humaitá, em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para ofertar novas vagas, em junho de 1974, o Juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca, Sílvio Marques Netto, junto com Mario Ottoboni, transformaram a APAC em uma ONG com a finalidade de administrar e gerenciar a população que foi logo transferida para aquele presídio. Dada a inconstitucionalidade de uma instância religiosa, administrar a execução penal em um Estado laico, neste caso as Pastorais Penitenciárias, a APAC, conservando seus objetivos e sua sigla inicial, modificou sua "razão social" e o conteúdo da sua sigla para "Associação de Proteção e Assistência aos Condenados", e tornou-se uma entidade civil de direito privado, oficializada perante o judiciário em setembro de 1975.

Em 1978, um grupo de cidadãos de Bragança Paulista, uma pequena cidade a poucos quilômetros de São José dos Campos, inspirados na APAC fundaram uma ONG com o mesmo nome. Em 1993, o primeiro escritório da ONG foi construído dentro do cárcere. Em 1996, as autoridades do Estado de São Paulo assinaram um acordo formal para repassar à ONG uma subvenção de custos por preso, inicialmente para a comida (Macaulay, 2008, p. 6).

Em 1999, o Dr. Furukawa foi nomeado Diretor da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do Estado de São Paulo e replicou e institucionalizou o modelo de Bragança Paulista. No ano 2000, o cárcere de Bragança Paulista foi transferido da jurisdição da SSP (Secretaria de Segurança Pública) para a SAP, tornando-se oficialmente o primeiro Centro de Reintegração (CR).¹ Algumas outras cadeias públicas foram transformadas em CRs, contudo, a maior parte tem sido construída para esse propósito, havendo hoje um total de 22 Centros de Reintegração,

¹ Para mais informação sobre os CRs ver: <http://www.sap.sp.gov.br>

femininos e masculinos, com aproximadamente 210 reeducandos/as em cada um (Macaulay, 2008).

Desta forma, as APACs ramificaram-se em duas vertentes filosóficas e metodológicas: a ONG original de São José dos Campos, que foi exportada para Minas Gerais, sendo essa a única APAC religiosa que existe no Estado de São Paulo; e a ONG da Bragança Paulista, que foi implementada no resto do Estado de São Paulo. Diferentemente do método APAC original, o método de Bragança Paulista não se fundamenta na religião nem na evangelização para sua concepção de valorização humana e sempre contou com a presença de agentes penitenciários treinados especificamente para atuar naquele método.

Essa ramificação tem criado uma grande confusão entre as APACs e os CRs, uma vez que algumas das ONGs co-administradoras dos CRs em São Paulo conservam a sigla APAC, mas com outro conteúdo, "Associação de Proteção e Assistência Comunitária", afastando-se do método original proposto pela APAC de São José dos Campos. A confusão acentua-se ao considerarmos que ambos os métodos utilizam o nome Centro de Ressocialização para designar o espaço físico. Para diferenciá-las, denominarei de APAC a ONG original, e de CR a segunda iniciativa. Nesta pesquisa, em princípio serão focalizadas as APACs de Minas Gerais, porém levando-se em consideração a relevância e riqueza que os CRs paulistas oferecem para se compreender as primeiras, principalmente em relação às dimensões do conflito subjacente entre a metodologia laica e a religiosa.

A APAC masculina de Itaúna, pioneira em Minas Gerais e atualmente modelo para todas as demais APACs do Estado, foi fundada em 1984, dentro das instalações da cadeia pública da cidade. Com preocupações semelhantes, um grupo de cristãos itaunenses decidiu implantar o método adotado com sucesso em São José dos Campos. Desde 1997, a APAC de Itaúna funciona em um prédio próprio, administrando os três regimes de cumprimento de pena, passando a ser a segunda prisão com o Método APAC no país que cuida da recuperação de presos sem a presença de policiais militares, civis, ou

de agentes penitenciários.² Ainda em 1997, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) incluiu no texto-base da Campanha de Fraternidade, cujo tema foi a "Fraternidade e os encarcerados", a experiência da APAC como uma alternativa de Pastoral Penitenciária (Ottoboni, 2001, p. 33), legitimando o método dentro das Pastorais Sociais da Igreja Católica.

Em 26 de julho de 2002 criou-se a APAC feminina de Itaúna, com algumas mulheres sentenciadas da Comarca que permaneciam cumprindo pena em um das celas da Cadeia Pública masculina local. Começou com cinco "recuperandas" e atualmente conta com 16 mulheres. Nela são aplicados também os três regimes de cumprimento de pena e é a única APAC feminina do Estado de Minas Gerais em funcionamento.³

Os resultados positivos das APACs foram se expandindo para além das fronteiras itaunenses e seus impactos ecoaram até chegar ao Poder Judicial estadual. Dessa forma, em dezembro de 2001, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) lançou o Projeto Novos Rumos na Execução Penal, com o objetivo de incentivar a criação e expansão do método APAC como política pública e alternativa de humanização do sistema prisional no Estado. O projeto, coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal do Estado e regulamentado pela Resolução nº 433/2004 do TJMG, foi publicado no jornal *Minas Gerais* em 1º de maio de 2004.⁴

A APAC, após mais de 30 anos de experiência com presidiários, tornou-se, silenciosamente, uma referência nacional e internacional. Digo silenciosamente porque, diferentemente da recorrente e incisiva representação nas diversas mídias da situação dos presos e das prisões, sobre os métodos alternativos de encarceramento, como APACs e CRs escuta-se muito pouco ou nada. Atualmente, no Brasil, existem 108

² Ver *site* da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac): <http://www.apacitauna.com.br>³ Ver: <http://www.apacitauna.com.br>⁴ Ver: <http://www.tjmg.gov.br/institucional/at/pdf/re04332004.PDF>

APACs instituídas juridicamente; 15 funcionando em sede própria, sem o concurso das polícias civil e militar ou de agentes penitenciários, e há 44 em construção. Desse modo, as diferenças entre as APACs devem ser consideradas, principalmente em função do tempo de funcionamento, que determina a aplicação parcial ou total do método, como também em função das características do município ou comarca onde estejam sendo implementadas.

Como referência internacional, devido à filiação da APAC, em 1986, à Prison Fellowship International (PFI), órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários, o método passou a ser divulgado também mundialmente em diversos congressos e seminários. Hoje, o método foi implementado parcialmente nos seguintes países: Alemanha, Bulgária, Chile, Cingapura, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos, Honduras, Inglaterra, Letônia, México, Moldávia, Malawi, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega. E foi implantado integralmente em Cartago (Costa Rica) e Guaiáquil (Equador).

O método APAC

O método APAC transpõe e adapta os princípios ideológicos dos Cursilhos de Cristiandade para a realidade das prisões e dos presidiários. Segundo Maria Soares de Camargo (1984), esses cursilhos nasceram de um movimento católico de renovação espiritual dirigido por Dom Juan Hervás, bispo da Ilha de Palma de Mallorca em Espanha, e chegaram no Brasil em 1962. Segundo a mesma autora, Silvio Marques Neto, o supracitado juiz que promoveu a fundação da primeira APAC, afirmou na revista *Família Cristã*, em setembro de 1981:

Quando pensamos num método para realizar estas jornadas de evangelização carcerária, vimos que a melhor coisa que existia já estruturada era o Cursilho. Fizemos então um estudo e o adaptamos totalmente à problemática do preso, tanto nos temas como na linguagem.

Fundamentada no trabalho de leigos, a APAC propõe a religião como fator de reparação do infrator e aceita a colaboração

de técnicos em forma de voluntariado e de caridade cristã (Camargo, 1984). Baseia-se na valorização humana do preso associada à evangelização. Segundo seu idealizador, propõe-se como uma entidade que dispõe de um "método de valorização humana, portanto, de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça" (Ottoboni, 2006, p. 29).

"Todo homem é maior do que seu erro" é o pilar que sustenta a crença na recuperação do preso, e dele derivam os outros objetivos. Assim, *"a filosofia que APAC prega desde os primórdios de sua existência que é preciso matar o criminoso e salvar o homem"*. Do mesmo modo que o sistema comum de encarceramento, a APAC privilegia a privação da liberdade como punição, portanto, não se propõe como uma alternativa à prisão e sim como uma prisão alternativa. A APAC adere à inicial concepção cristã da prisão como um tempo-espço de expiação das culpas, de penitência, de onde, aliás, vem o termo penitenciário.

O presídio não pode e não deve ser transformado num recanto de lazer onde o delinquente se sinta de férias. Não devemos nos esquecer que o sofrimento nos conduz à reflexão e facilita nosso encontro com a realidade, aproximando-nos de Deus (Ottoboni, 1978, p. 221).

O processo de recuperação que o método APAC propõe consiste em um trabalho com os condenados de aprendizado social, espiritual e profissionalizante, colocando-os no mercado de trabalho e acompanhando-os nas primeiras etapas de reintegração social. O método procura reformular interiormente o condenado, a partir de um sistema de méritos que fiscaliza o comportamento dos/as recuperandos/as nos mínimos detalhes da vida diária. A promoção progressiva dos internos do estágio fechado até o aberto depende, como toda pena, de critérios objetivos e subjetivos, sendo os primeiros regidos pela lei e os segundos avaliados segundo o desempenho do preso nas atividades propostas pelo método para

cada etapa. Segundo o seu idealizador, "o mérito deve sempre sobrepor-se ao aspecto objetivo da pena, exatamente porque é nele que reside a segurança do condenado e da sociedade" (Ottoboni, 2006, p. 47).

O método baseia-se em uma pedagogia do amor cristão, da confiança e da disciplina. Nesse sentido, "a terapêutica indicada, portanto, é amar o criminoso, fazendo-o mudar a sua auto-imagem. Confiar nele, para que ele confie em si mesmo e se saiba capaz de recuperação" (Veronese, 1981, apud Camargo, 1984, p. 46).

Quanto ao emprego do eufemismo "recuperando", para Mário Ottoboni (2006, p. 46), considerada a proposta de valorização humana do Método APAC, o uso desse termo é admissível, "em detrimento de outras designações como: 'preso', 'interno', 'apenado', 'condenado', 'reeducando' e 'encarcerado', as quais não deixam de depreciar o ser humano".

Da mesma forma que os grupos terapêuticos de autoajuda, como Alcoólicos Anônimos (AA), Narcóticos Anônimos (NA), Dependentes do Amor e Sexo Anônimos (DASA), Fumantes Anônimos (FA), entre muitos outros grupos, a metodologia da APAC fundamenta-se em 12 passos que são:

- 1) participação da comunidade;
- 2) recuperando ajudando recuperando;
- 3) trabalho;
- 4) a Religião e a importância de fazer a experiência de Deus;
- 5) assistência jurídica;
- 6) assistência à saúde (médica, odontológica, psicológica);
- 7) valorização humana;
- 8) a família (do recuperando/a, o casal de padrinhos e a família da vítima);

- 9) o voluntário e o curso de formação;
- 10) Centro de Reintegração Social;
- 11) mérito;
- 12) jornada de libertação com Cristo.

Com esses 12 passos, a APAC fundamenta uma terapêutica penal, cujo objetivo é a "recuperação" ou a "cura" do criminoso, concebido como um "doente" espiritual e o crime como uma "doença". Propõe assim, uma metodologia sustentada pela articulação de dimensões teológicas, psicoterapêuticas e criminológicas que serão alvo de análise.

Aos presos que se ajustam ao método, a APAC oferece oportunidades concretas para voltar à sociedade, abrindo-lhes algumas portas. O método oferece ferramentas que conseguem transformar e substituir a racionalidade do criminoso e do mundo do crime - a "ordem pelo avesso", como diria José Ramalho (1979) — pela racionalidade do bom cidadão cristão, isto é, do trabalhador honesto, centrado na vida familiar, etc. Contudo, essa transformação individual e a aceitação e incorporação do método como forma de vida, implicam, necessariamente, uma conversão religiosa ao cristianismo - real ou estratégica -, mediante a qual o/a recuperando/a vai progredindo de regime até obter a liberdade.

Algumas perguntas para reflexionar sobre o método APAC

Elenco e formulo a seguir, algumas das perguntas e questões que suscitaram a realização e configuração da pesquisa, as quais, obviamente vão se desdobrar no seu andamento. Elas são relativas: ao exercício e às relações de poder; à humanização da pena ou valorização humana do preso; aos processos de recuperação; a outra forma de administração penitenciária; à participação da família e da comunidade no cumprimento da pena; ao trabalho

de perdão e reparação com a vítima, os familiares da vítima e do preso; à municipalização da pena; e, por fim, à reconfiguração e funcionamento da cultura carcerária dentro deste contexto prisional alternativo.

A concepção de uma prisão sem a presença de agentes penitenciários nem policiais, a ausência de altos muros e muitos metros de arame farpado dificultando as fugas e, também, o fato de serem os plantonistas voluntários, junto com alguns presos, os que administram as chaves das portas, me surpreenderam. Nessas condições, na APAC de Itaúna especificamente, nunca se registraram rebeliões, atos extremos de violência ou de morte, e há mais de dois anos não ocorre nenhuma fuga do regime fechado.⁵ Esses fatos levaram ao questionamento das formas de exercício e das relações de poder em uma prisão sem as figuras que personificam o poder, a autoridade mais imediata e cotidiana, como também sem a muralha física e simbólica dos altos muros de concreto. Também trouxe a pergunta foucaultiana pelo exercício do poder nos processos de sujeição/constituição dos sujeitos presos, específicos do processo de encarceramento no método APAC.

O método disponibiliza um trabalho de valorização da autoestima dos/as presos/as com o objetivo de não fazer com que se sintam como "monstros" ou como "lixos" mas, pelo contrário, resgatar as potencialidades e qualidades de cada um.⁶ Chamá-los de "recuperandos" e não de presos ou chamá-los pelo nome e não por apelidos exemplifica uma das "fórmulas" de valorização humana proposta pelo método. A partir daí surge a pergunta pelos sentidos e efeitos dessas "fórmulas" de "humanização da pena" e de "valorização humana do preso" para os diversos atores da comunidade apaqueana.

A APAC apresenta-se como um modelo que, sim, recupera os indivíduos, sustentado por uma estatística de 8% a 10% de

⁵ Ver: <http://www.apacitauna.com.br>

⁶ Fala de Valdeci Ferreira, atual presidente da FBAC e impulsor crucial da APAC de Itaúna, no Curso de Gestores das APAC, módulo 1, realizado em Itaúna, em março de 2007.

reincidência ou, por um índice de 92% de recuperação, diante dos 20% no sistema comum.⁷ Propõe-se a tornar a prisão um lugar capaz de transformar alguém e, por isso, aparece como uma proposta "reformista" da prisão. Com base nisto, pretendo problematizar os significados da "recuperação" e da "reincidência" para os diversos atores envolvidos na metodologia. Também problematizarei sobre os critérios de medição da "reincidência" adotados pelo método como referência principal para medir sua eficiência.

O método APAC representa para o Estado um custo menor por pessoa presa. Segundo os dados da instituição, "*o custo mensal por preso no sistema convencional é de aproximadamente 04 (quatro) salários mínimo e na APAC é de 01 (um) salário e meio*".⁸ Em cifras, isto traduz R\$ 1.800,00 mensais por preso no sistema comum e R\$ 546,00 por preso no Método.⁹ Daqui, surgem dois questionamentos: o primeiro sobre outra forma de administração penitenciária liderada por um grupo da sociedade civil organizada; o segundo, sobre o fato de os idealizadores e mantenedores dessa iniciativa ser um grupo formado por católicos leigos dentro de um Estado laico.

Outro elemento que chama a atenção diz respeito à participação e acompanhamento da família e da comunidade mais ampla no cumprimento da pena do sentenciado. Partindo da premissa de que os contextos familiares conflituosos e desestruturados são um dos fatores criminogênicos, a presença da família e o restabelecimento do vínculo familiar é elemento-chave para a recuperação. Assim, na teoria, um dos requerimentos para o preso ser transferido para a APAC é que os seus familiares morem na comarca. A importância dada à presença da comunidade no

⁷ Esta estatística encontra-se em vários lugares. Tanto nos *sites* supracitados quanto nos diversos livros e material de divulgação do método e no *site* oficial do Departamento Nacional Penitenciário (Depen).

⁸ Ver: <http://www.apacitauna.com.br>

⁹ Este dado foi exposto por Valdeci Ferreira, no Seminário de Gestores de APAC, em março 2007. Ressalto que é um dado da APAC e ênfase sobre a dificuldade e polémica em torno do estabelecimento e medição deste *dado*.

acompanhamento da pena é também digno de nota. Por um lado, a comunidade enquanto sociedade civil organizada na administração prisional, e, por outro, a comunidade enquanto voluntários (plantonistas, profissionais da saúde, professores, estagiários, entre outros) que decidem se envolver e trabalhar gratuitamente pelo funcionamento do método. Isto levanta a pergunta sobre a descentralização e a conseqüente municipalização da execução penal, que facilita e promove o envolvimento direto da família e da comunidade com suas prisões e seus presos.

No sistema comum, a vítima é duplamente vitimizada, pelo infrator e pela exclusão do processo judicial que se desencadeia a partir da agressão cometida contra ela, ou seja, "a característica fundamental do poder punitivo é a confiscação do conflito, ou seja, a usurpação do lugar do danificado ou vítima por parte do senhor (poder público), degradando a pessoa lesionada à condição de dado para a criminalização" (Zaffaroni, 2006, p. 31). O testemunho de uma senhora que serve a APAC como voluntária, cujo filho tinha sido morto por um dos "recuperandos", chamou minha atenção em relação ao trabalho de perdão e reparação do "recuperando/a", com a vítima, com os familiares da vítima e com seus próprios familiares. Disto vem o questionamento sobre as formas de aplicação da denominada "justiça restaurativa" realizada pelo método.

A metodologia da APAC também propõe uma ruptura com a conhecida subcultura carcerária dominante nas cadeias brasileiras, pois re-configura as formas de sociabilidade, os rituais, os códigos de honra, as hierarquias, a linguagem, as regras e normas de sobrevivência amplamente conhecidas das cadeias comuns. A figura dos Conselhos de Solidariedade e Sinceridade (CSS), por exemplo, formados pelos presos para intervir e gerir na resolução dos conflitos entre eles, baseados na aliança com o grupo dirigente e na prevalência do bem comum sobre o bem individual, desestabiliza, a "lei do mais forte" por "recuperando ajudando recuperando". Com isto, a metodologia propõe outras formas de

relacionamentos interpessoais e de sociabilidade entre os presos e entre eles e os outros atores do cotidiano prisional (voluntários, funcionários, familiares e comunidade de forma mais ampla). Daí surge a pergunta sobre as diversas culturas carcerárias: a que se configura na APAC em comparação com a cultura dominante das cadeias comuns, bem como sobre a cultura carcerária feminina em comparação com a masculina.

Situo assim essas questões dentro de cinco esferas analíticas que são:

- 1) APAC dentro do sistema penitenciário brasileiro;
- 2) filosofia e ideologia da APAC;
- 3) efetivação e operacionalização do método APAC;
- 4) significados do método na perspectiva dos/as recuperandos/as e familiares; e,
- 5) reflexão sobre a produção etnográfica nas prisões.

Caminhos teóricos e interpretativos para essas questões

Com base em alguns teóricos que refletiram sobre o tema, resenho seus trabalhos em função da pertinência das suas contribuições para o desenvolvimento analítico e interpretativo desta pesquisa. Ao mesmo tempo, com base neles, realizarei um sucinto e primeiro mapeamento histórico sobre a configuração do atual campo de controle social e de justiça criminal.

Produção acadêmica nos países centrais

O paradigma criminológico positivista ou etiológico, e sua derivação estrutural funcionalista, prevaleceu durante muito tempo nos países centrais como a ideologia dominante e legitimadora do sistema penal e dos saberes criminológico e jurídico penal. Esse

paradigma sustentou uma visão unitária e universalista do Direito, pressupôs a premissa de uma harmonia social preexistente que devia ser mantida e, com isto, idealizou a existência e a necessidade do sistema penal. Do mesmo modo, centrou-se nas causas da criminalidade, considerada uma conduta desviante e focalizou-se na figura do criminoso e nos métodos para seu tratamento e reabilitação (Baratta, 1982; Zaffaroni, 1991; Duarte, 2002).

Segundo esses mesmos autores, na década de 60, consolida-se um movimento de desconstrução e deslegitimação do discurso jurídico e do sistema penal, principalmente do paradigma criminológico positivista, que os sustentara até aquele momento. As críticas realizadas pela Historiografia, Sociologia e Criminologia a partir de diversas vias teóricas — desconstrução interacionista, desconstrução marxista, desconstrução foucaultiana e desconstrução abolicionista - levantaram consistentes questionamentos que deslocaram os objetos de análise do criminoso para o sistema penal, da compreensão do comportamento desviante para a compreensão da produção social do desviante, como também relativizaram a noção de delito e enfatizaram a seletividade do sistema penal e o conflito como elemento constitutivo de todas as sociedades. Tanto as críticas liberais ou mais radicais como as conservadoras acharam um poderoso respaldo nos estudos empíricos que demonstraram de maneira inquestionável a história fatídica do paradigma correcionalista que caracterizou a modernidade penal de grande parte de ocidente (Zysman, 2005, p. 258).

Começo pelos aportes teóricos de Goffman (1963), Baratta (1982), Foucault (1975, 1979) e Christie (1981), além de serem de grande relevância analítica e interpretativa para a presente pesquisa, representam diversas vias teóricas desconstrucionistas e, com elas, o movimento da "nova criminologia" ou "criminologia crítica". Início com a via analítica da fenomenologia do "interacionismo simbólico" proposto, entre outros, por Erving Goffman (1961). O autor trouxe à luz a vida íntima de uma instituição total e

evidenciou que, ao contrário de inibir a criminalidade, a prisão se constitui em um fator criminogênico. Ao reconstruir os processos de re-estruturação do eu, as "carreiras desviantes" dos internos, os mecanismos adotados pelos indivíduos para se adaptar a essa realidade, o estigma como uma marcação indelével que acompanhará ao interno durante o resto da sua vida, Goffman mostra claramente os efeitos negativos da prisionalização e do tratamento criminalizante como produtores e reprodutores dos delinquentes. Quando a sociedade rotula os indivíduos como "criminais" cria-se um padrão de interação social que os faz aceitar tal rótulo como seu *status* social e identidade fundamental e permanente. Desta forma, os indivíduos começam a assumir o papel de criminosos que lhes é assinalado.

O criminólogo Alessandro Barata (1982) também desconstrói a "velha criminologia" e propõe uma "criminologia crítica", com um viés marxista, que não se limite à discussão teórica da desigualdade estrutural e se oriente para a compreensão da função real do sistema penal na sociedade como reprodutor das relações sociais de desigualdade.

Opondo ao enfoque biopsicológico o enfoque macrosociológico, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição (Baratta, 1982, p. 160).

Apoiado também na linha criminológica da reação social de vertente interacionista e na etnometodologia, que presupõe que a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma construção social, Barata propõe o *labeling approach*, ou seja, a denominada "teoria do etiquetamento".

Segundo o interacionismo e a etnometodologia, estudar a realidade social (por exemplo, o desvio) significa, essencialmente, estudar estes processos, partindo dos que são aplicados a simples comportamentos e chegando até as construções mais complexas, como a própria ordem social. (Baratta, 1982, p. 87).

Para Baratta, o *labeling approach* representa a condição necessária, embora insuficiente, para a formação e formulação de uma "criminologia crítica". Com ela contesta e se opõe à criminologia positivista e a boa parte da criminologia liberal contemporânea, por duas razões principalmente:

- 1) por adotarem, os juristas e o Direito Penal, as definições de comportamento do criminoso, como se sua qualidade de criminal existisse objetivamente;
- 2) por pressupor que as normas e os valores sociais que os indivíduos transgridem são universalmente compartilhados, imutáveis e racionais. Baratta desestabiliza a concepção de uma criminalidade ontológica pré-estabelecida e define a criminalidade como uma realidade social constituída pelo próprio sistema de justiça criminal, que se autoperpetua no processo de rotulação atribuído a determinados indivíduos. Para ele, a criminalidade é um bem negativo, "distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses, fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos" (Baratta, 1982, p. 161).

A abordagem analítica de Goffman e de Baratta em relação ao meu trabalho resulta muito útil para pensar o processo de aprisionamento sob a lente da rotulação e da interação de forma diferente. Fiona Macaulay, professora do Departamento de Estudos da Paz da Universidade de Bradford, na Inglaterra, na sua recente pesquisa sobre os CRs em São Paulo, oferece uma leitura nesta direção que merece ser ressaltada. Para ela, o método APAC ou o método promovido pelos CRs, ao denominar os presos genericamente de "recuperandos" ou de "reeducandos" respectivamente, e também, ao chamá-los normativamente por seus nomes, e não por apelidos degradantes e pejorativos, desarticulam os processos negativos de interação e de marcação sobre os indivíduos. Usando seus próprios termos, criam, de forma inversa ao que acontece no sistema comum, um processo

de desestigmatização. Para Macaulay (2008, p. 9) o processo de estigmatização "pode ser revertido se o presidiário pode adotar identidades alternativas dentro da prisão e na interação contínua com pessoas fora do grupo estigmatizado". Pergunto-me pela forma como ocorrem esses processos (des)estigmatizantes ou, talvez, (re)estigmatizantes.

Michel Foucault (1975,1979) também realizou uma valiosa e influente contribuição a esse movimento desconstrucionista. Sua análise trouxe à luz a compreensão do exercício e das tecnologias de poder nas sociedades modernas, sendo a prisão um dos seus epicentros analíticos onde isto se evidencia muito claramente. Na passagem da punição-suplício como um procedimento técnico e ritual na Idade Média à punição-prisão na Modernidade, Foucault evidencia a passagem do exercício do poder repressivo localizado na figura do soberano para um complexo conjunto descorporificado de tecnologias e discursos de saber-poder, capilares, disciplinadores e constitutivos dos sujeitos e das práticas sociais. A prisão, dentro desse contexto mais amplo, transformou a criminalidade, seus discursos e práticas correlatas em uma das engrenagens essenciais da maquinaria de poderes múltiplos e disciplinares que passaram a caracterizar e a reger as sociedades modernas. A prisão, para o autor,

é um aparelho disciplinar exaustivo ou "onidisciplinar", onde todos os processos que se encontram nos outros dispositivos disciplinares ocorrem com mais intensidade, e exerce uma disciplina despótica e um poder quase total de repressão e de castigo sobre os internos (Foucault, 2003, p. 198-199).

O fracasso da prisão, pelo custo para o Estado, pela delinquência que não reprime e pelas pessoas que não recupera, foi apontado desde seus primórdios. Assim, "os movimentos para reformar a prisão são mais ou menos contemporâneos ao seu próprio nascimento" (Foucault, 1985, p. 76), contudo a sua obstinada permanência por mais de um século e meio como forma de punição privilegiada indica que

(...) a prisão, ao aparentemente fracassar, não erra no seu objetivo ulterior: ao contrário, ela o atinge, na medida em que suscita, no meio das outras, uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, pôr em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado, mas penetrável. Ela contribui para estabelecer uma ilegalidade, vivível, marcada, irredutível a um certo nível e secretamente útil-rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que deve tolerar (Foucault, 2003, p. 243).

Os complexos mecanismos de poder têm tomado dimensões ainda mais veementes na denominada modernidade tardia. A prisão continua constituindo a forma social mais bem sucedida de separar e delimitar o grupo de delinquentes da sociedade, estigmatizando-os, carregando-os de todos os vícios e responsabilizando-os pelos maiores perigos (Foucault, 1985, p. 73). Seguindo ao autor, o encarceramento continua administrando as ilegalidades das classes dominadas, criando um meio delinquente fechado, separado e útil em termos políticos e econômicos.

Os aportes teóricos de Foucault (1985, 2003) sobre o surgimento e funcionamento das modernas tecnologias de poder e sobre a função social da punição-prisão permanecem vigentes na atual realidade prisional. São muito pertinentes também para se pensar os diversos mecanismos de poder exercidos durante o processo de aprisionamento dentro do método alternativo, que se apresenta como sendo muito mais disciplinador que os cárceres comuns, ainda que sem a presença de agentes penitenciários, policiais e altos muros de contenção. Foucault me fornece a ferramenta analítica para pensar os processos específicos de sujeição/constituição dos sujeitos presos no Método APAC.

Nils Christie (1981), de forma muito simples, sutil e profunda, abre o panorama para se entender as ideologias dominantes contidas no discurso jurídico do Direito Penal - o Classicismo e o Positivismo —, que, ao longo da história européia, justificaram o uso da dor e legitimaram, com razões científicas,

o sistema punitivo e de controle social. Critica o conteúdo e o movimento oscilatório do discurso do Direito Penal entre uma e outra ideologia, pois, embora necessários e úteis historicamente, devem ser superados por outros modelos ideológicos. Posiciona-se como um idealista e um "imperialista moral" da sua premissa principal que é o direito a lutar pela redução da dor infringida pelos homens a outros homens como forma de controle social (Christie, 1981, p. 6) e, por isto, está localizado dentro da corrente desconstrucionista abolicionista.

Este criminólogo norueguês é talvez um dos primeiros autores a apontar a passagem da ideologia do tratamento, característica do Estado de Bem-Estar-Social, para a ideologia da prevenção geral - *deterrence* - ou Estado-Policial ocorrida nos países escandinavos há três décadas e predominante na realidade atual dos países ocidentais e ocidentalizados. Inscreve essa passagem como um dos exemplos desses movimentos pendulares entre uma e outra ideologia dentro do panorama mais amplo da história do discurso do Direito Penal. De forma análoga, a passagem do Neopositivismo ao Neoclassicismo corresponde à passagem da ideologia do tratamento para a ideologia da prevenção, ambas com itinerários legítimos para infringir dor.

Para Christie, se a ideologia do tratamento é uma tentativa de mudar o criminal, a prevenção geral é uma forma de mudar o comportamento das pessoas. Nos dois casos, requiere-se uma mudança de comportamento, no criminoso ou na sociedade mais ampla. Nos dois casos a dor tem um propósito. Na primeira ideologia, a dor do castigo justifica-se pela cura e, na segunda, a dor exemplar da punição se legitima enquanto única alternativa possível e autoritária de controle social. Embora o autor se posicione contra ambas, resgata os valores, e não as práticas, subjacentes à ideologia do tratamento.

Neo-classicism attempts to create clarity and predictability. The system wants to keep the judge strictly controlled through specific

laws, and thereby prevent arbitrariness. This makes it necessary also to specify the punishments. The detailed specifications represent an efficient protection for the criminal and also represents heavy armour. The most doubtful aspect of the hidden curriculum reveals itself just here. Neo-classicism present punishment as the inevitable solution, as a matter of course, by making it the only, invariable, alternative. Treatment ideology (neo-positivism) led to hidden punishment, secret infliction of pain, by pretending that cure or therapy was offered. But the new ideology punishes in the name of punishment. It makes punishment legitimate and unavoidable (...) This does not mean that the pendulum should swing back to the old trend; but it does mean that the ideology of treatment with its own vital, but often hidden, message of compassion, relief, care, and goodness should be taken seriously (Christie, 1981, p. 35).

Para sair desse movimento oscilatório unidirecional, Christie propõe a criação de uma ideologia fundada em um processo de punição dialógico, onde em lugar do manejo de conflitos (*conflict management*) prevaleça a participação no conflito (*conflict participation*). Os conflitos vistos positivamente têm um grande potencial que, para o autor, não é precisamente a sua resolução e sim a participação deles, incluindo a vítima e a comunidade como atores ativos desse processo. A partir de dois exemplos específicos, Christiania e Tvind, pequenas cidades na Dinamarca, Christie aponta alguns elementos constitutivos da sua ideologia que de, algumas formas, estão presentes na filosofia do Método APAC, gerando uma comparação que pode ser útil.

Para o autor, o conhecimento e a dependência mútua entre os membros da comunidade, a redistribuição do poder nos agentes do conflito e a prevalência de um sistema de crenças são os elementos capazes de horizontalizar as relações sociais na resolução dos conflitos e de diminuir e minimizar as dores da punição que será aplicada. Na mesma direção, baseado na concepção de uma sociabilidade mais comunitária, Christie propõe as noções de justiça participativa e de justiça restaurativa, que também se tornam ferramentas analíticas férteis para serem consideradas durante a pesquisa.

A seguir tomo os aportes de Garland (1999, 2001), Wacquant (1999, 2001), Zysman (1995) e Rivera Beiras (1995), os quais analisam a passagem do Estado de Bem-Estar Social para o Estado-Penitência, do Neopositivismo ao Neoclassicismo, nos termos de Christie, para mostrar por que o movimento da criminologia crítica prevaleceu por tão pouco tempo e, assim, os rumos que tomaram, posteriormente, as políticas e os discursos criminológicos.

Devido à grande recessão de 1973, nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, e à crise fiscal que dela adveio, surgiram novos posicionamentos e atitudes de importantes setores de ambas as sociedades, quanto à manutenção do *Welfare State* e dos princípios da Social Democracia. Esses posicionamentos se fortaleceram com a chegada de Margaret Thatcher como primeira-ministra do Reino Unido, em 1979, e de Ronald Reagan à presidência dos EUA, em 1981. Configurou-se, assim, uma drástica virada conservadora que enfrentou severamente os princípios do *welfarismo* e do Estado intervencionista e que criticou as políticas fiscais e as políticas criminais, consideradas brandas, custosas e ineficientes. Os recursos investidos no Estado de Bem-Estar foram diminuídos de forma inversamente proporcional ao aumento nos recursos destinados para o sistema carcerário e policial, e, dessa forma, os indivíduos beneficiários da assistência estatal tornaram-se o público-alvo do policiamento exacerbado e do aprisionamento (Garland, 2001, Wacquant, 1999, 2001, Rivera Beiras, 2005, Zysman, 2005).

Essa virada conservadora, também legitimada pela academia, afastou-se dos debates teóricos sustentados por liberais, marxistas e anarquistas que haviam surgido com a criminologia crítica e a politização na década anterior, e, que, nesse momento, eram considerados idealistas, românticos e incapazes de orientar as políticas penais. De forma contrária, a novas propostas da direita e das criminologias ortodoxa, segundo Zysman (2005, p. 259-260), desenvolveram-se em duas correntes político-criminais ideologicamente antagônicas, que, com a finalidade de superar o

idealismo, se propuseram uma abordagem realista do problema criminal, denominada de realismo criminológico de direita e realismo criminológico de esquerda. O primeiro surge nos Estados Unidos, mas também chega à Inglaterra e, o segundo, surge na Inglaterra, mas também se desloca para a América do Norte. Considerando a heterogeneidade de posicionamentos entre os que se consideram realistas, ambos os realismos, por diversas vias, sustentam a necessidade de um endurecimento nas políticas e práticas policiais e penais.

A constatação da falência do paradigma reabilitador pelos expoentes da criminologia crítica, paradoxalmente, foi utilizada pelos expoentes dos realismos, principalmente os de direita. A falência do tratamento reabilitador encontrava-se na excessiva indulgência com os delinquentes. Com esse argumento, legitimou-se a volta de uma criminologia ainda mais severa do que a dos séculos XVIII e XIX, abafada durante o século XX pelo paradigma positivista e biologicista. Contudo, em alguns casos, os expoentes desse realismo também permanecem fortemente aferrados às teorias biológicas, da linha dura do "Positivismo Peligrosista" representado por Lombroso. Seguindo ao autor,

Talvez seja mais preciso identificar no "realismo de direita" a exposição do pensamento "tradicional" frente à punição penal; à ordem social e as instituições estabelecidas; à proteção da vítima e da sociedade; ao desprezo dos delinquentes, necessariamente ligados às classes baixas e à consideração de delitos violentos (homicídio, roubo etc.) como os únicos delitos de importância (Zysman, 2005, p. 259-260).

Ihaki Rivera Beiras e Gemma Nicolas Laslo (2005, p. 216), por outro lado, apontam que no realismo de esquerda concebe-se o delito como um poderoso símbolo significante da natureza profundamente antissocial do sistema capitalista que contribui para a produção de situações como o desemprego, o individualismo competitivo, entre outros. Esse realismo que volta a falar de causas - que não são as mesmas do Positivismo -, sustenta que é a Política,

em maiúsculas, que determinará as condições sociais que causam o delito, o grau de seletividade da justiça e a conformação e atuação das suas agências de aplicação. Se apropriando da diferenciação e antagonismo que os criminólogos ingleses Matthews e Young (1992) estabelecem entre o realismo de esquerda e o realismo de direita, o autor coloca que,

enquanto os realistas de direita priorizam "ordem sobre justiça", os de esquerda dão prioridade à justiça social como um médio para conseguir uma sociedade equitativa e ordenada. Enquanto, os primeiros voltam às teorias genéticas e individualistas para culpar a classe baixa, os segundos sinalizam a injustiça social que marginaliza a amplos setores da população e gera o delito. O que é comum nos dois realismos é a rejeição do "utopismo" ao ressaltar que não existem soluções mágicas e que todas as intervenções no controle do delito têm um custo social que deve ser considerado em relação com sua efetividade (í^WRivera Beiras; Nicolas Laslo, 2005, p. 218).

Dos "realismos criminológicos" se consolida o que hoje se conhece como "criminologia da intolerância" (Young, 1999 *apud* Zysman, 1995), refletida claramente nas políticas de *Zero Tolerance*, *"Three strikes and you are out"* e *Law and Order*.

Wacquant (1999,2001), particularmente, denuncia de maneira veemente, a partir de informações estatísticas contundentes,¹⁰ a seletividade da justiça norte-americana, também presente na Inglaterra, e argumenta que a forma como o aumento escandaloso e desproporcional do encarceramento massivo de negros e migrantes representa uma continuação histórica da estrutura colonial e racista com outra roupagem, a da criminalização da miséria e dos miseráveis.

La esclavitud y el encarcelamiento masivo están genealógicamente ligados. No se puede comprender este (encarcelamiento) — sus

¹⁰ Ao longo dos seus dois textos, Wacquant coloca um alto número de dados estatísticos muito significativos que sustentam sua argumentação. Por exemplo, "em probabilidade acumulada na duração de uma vida, um homem negro tem mais de uma chance sobre quatro de purgar pelo menos um ano de prisão e um latino, uma chance sobre seis, contra uma chance sobre 23 de um branco" (Wacquant, 2001, p. 93).

tiempos, su composición y su poco conflictiva aparición, así como la ignorancia o aceptación calladas de sus efectos nocivos sobre aquellos a quienes afecta — sin volver sobre aquella (esclavitud) como punto de partida histórico y equivalente funcional (Wacquant, 2002, p. 39).

Wacquant (1999, p. 18) também coloca a forma como a ideologia da mercantilização se estendeu ao âmbito da justiça e, assim, "cria-se um novo senso comum penal visando criminalizar a miséria — e, por este viés, normativizar o trabalho assalariado carcerário considerado por muitos especialistas, a fonte mais rentável de fazer economia". Esta ideologia economicista neoliberal do capitalismo tardio se traduz, posteriormente, na crescente privatização das prisões e na criação de toda uma indústria em torno do controle do crime que compensa e lucra muito bem, cuja tendência aponta em direção a um elevado crescimento das instituições prisionais. A recuperação de maneira muito explícita deixa de ser o alvo do aprisionamento e, pelo contrário, se torna prioritária a reciclagem de presidiários/clientes, necessários para a sua manutenção.

A expansão sem precedentes das atividades carcerárias do Estado americano foi acompanhada pelo desenvolvimento frenético de uma indústria privada de carceragem. Nascida em 1983, esta já conseguiu englobar perto de 7% da população carcerária. Fortalecida com uma taxa de crescimento anual de 45%, sua fatia de mercado promete triplicar nos próximos cinco anos para se aproximar dos 35 mil detentos (Wacquant, 2001, p. 90).

O criminólogo inglês, David Garland, de forma semelhante a Wacquant, mas considerando a dimensão cultural das instituições penais, analisa também as transformações das políticas de controle do crime na modernidade tardia na Inglaterra e nos Estados Unidos. Para ele foram "as mudanças estruturais de ordem capitalista que provocaram reflexos importantes em todos os domínios da vida social e política" (Garland, 2001, p. 201). O autor coloca que, na passagem do paradigma criminológico positivista para o realista, o crime, concebido como uma questão de solidariedade e direitos,

passou a ser uma questão de segurança pública. A criminalidade tratada como doença passou a ser pensada como uma decisão (p.198). E o criminoso passou de doente a ser concebido como um indivíduo racional, livre, que faz escolhas, mas que, ao mesmo tempo, deve estar sujeito a poderosos mecanismos sociais de controle e contenção. Com base nisto, Garland propõe as duas racionalidades criminológicas, e a tensão entre elas, presentes nos atuais debates e definições de políticas penais, a "criminologia do eu" e a "criminologia do outro".

A criminologia oficial mostra-se assim, cada vez mais dualista, polarizada e ambivalente. Há uma 'criminologia do eu' que faz do criminoso um consumidor racional, à nossa imagem e semelhança, e uma 'criminologia do outro', do pária ameaçador, do estrangeiro inquietante, do excluído e do rancoroso. A primeira é invocada para banalizar o crime, moderar os medos depositados e promover a ação preventiva, ao passo que a segunda tende a satanizar o criminoso, a provocar os medos e as hostilidades populares e a sustentar que o Estado deve punir mais (Garland, 1999, p. 75).

Garland (1995), além de analisar o panorama mundial atual, também propõe uma teoria da punição que contempla o seu sentido e a função social a partir de uma visão culturalista e multidimensional e, em sua opinião, menos funcionalista e unicausal do que a proposta de Foucault. A sua novidade e contribuição foram inserir no horizonte a visão da punição enquanto instituição social complexa, que afeta simultaneamente as práticas, as relações sociais e os significados culturais. Garland explica a institucionalização da punição com base em Norbert Elias. Para ele, as práticas da punição, do mesmo modo que outros âmbitos da vida social passaram também por um processo civilizador, de refinamento das sensibilidades e mentalidades, no qual a aplicação de penas ao corpo, causando dor física, deixa de ser um instrumento de punição, dando lugar a outras formas de sofrimento como a privação da liberdade, multas ou pena de morte. O refinamento das técnicas punitivas retira do espaço público a percepção do sofrimento dos presos e seus familiares, Portanto a

punição moderna, "é ordenada institucionalmente e representada em um discurso que nega a violência de suas práticas " (Garland, 1995, p. 243).

Com base na "teoria da ação social" proposta por Weber e, posteriormente, por Geertz, Garland reforça o viés culturalista da sua proposta teórica sobre a punição. Considerando que toda prática social comunica significados, para Garland, a punição deve ser pensada a partir dos efeitos provocados por sua ação social. Ou seja, a partir do que a punição significa, em termos de símbolos, de declarações e de retórica para a sociedade dentro da qual está inserida. Com isto, estabelece uma relação entre a Lei e a criação de uma ordem cultural.

As práticas penais estabelecem uma armação cultural estruturante, e suas declarações e ações servem como uma grade interpretativa. Elas carregam concepções específicas de subjetividade e, ao mesmo tempo, autorizam formas particulares de identidade individual. Assim, a punição 'oferece um modelo básico para nosso entendimento sobre as outras pessoas e sobre nós mesmos " (Garland, 1995, p. 268), e atua como um mecanismo social regulador em dois planos: "regula a conduta diretamente por meio da ação social física imposta ao infrator, mas também regula significados, pensamentos, atitudes e conduta mediante um meio de significação diferente" (p. 252).

Ainda que criticado pelo excesso de culturalismo presente na sua teoria e pelo unicausalismo que Foucault lhe atribuiu, Garland levanta o questionamento, que transponho para minha pesquisa, sobre os sentidos e significados da punição para os diversos atores que participam dela de alguma forma e, principalmente, para os presidiários e as presidiárias. O aporte teórico de Garland resulta também fértil para se pensar o campo de controle do crime e de justiça criminal no Brasil como um conceito analítico articulado por vários aspectos e dimensões e a punição como uma ampla instituição que excede as instituições prisionais.

Produção acadêmica na América-Latina e no Brasil

Os realismos criminológicos com suas políticas exacerbadas de endurecimento em relação ao *controle* do crime e à segurança pública presentes nos contextos norte-americano e inglês são importados pelas realidades latino-americanas, apresentando características e tendências semelhantes. Raul Eugenio Zaffaroni (1991, 2006), Evandro Duarte (2002) e Rita Laura Segato (2007), a partir de uma perspectiva crítica criminológica latino-americana, analisam a apropriação dos discursos e das políticas criminológicas vindas desses países e a permanência da estrutura histórica colonial, racista e genocida nos países latino-americanos refletidas na seletividade da justiça, na elevação das taxas de encarceramento, no crescimento exacerbado do número de estabelecimentos prisionais e na recente onda de privatização, como forma de controle social dos setores mais carentes da população.

Zaffaroni (1991) caracteriza a importação e as adaptações distorcidas do paradigma positivista pelos países latino-americanos. Enfatiza o que hoje denomina neocolonialismo, como marco teórico necessário para a compreensão do controle social punitivo na nossa região marginal. Sob esse conceito, o autor sustenta que "nossos fenômenos não são análogos aos centrais, mas, sim, deles derivados e, por conseguinte apresentam uma particularidade diferencial que é impossível apreender com as categorias do saber central" (Zaffaroni, 1991, p. 64-65). As apropriações realizadas pelos países periféricos do positivismo e seus modelos ideológicos de controle social dos países centrais não foram propriamente adotadas do "panóptico" benthamiano e sim do modelo biologicista de Cesare Lombroso, que origina a famosa analogia entre o criminoso e o selvagem (colonizado).

Este modelo ideológico partia da premissa da inferioridade biológica tanto dos delinquentes centrais como da totalidade das populações colonizadas, considerando de modo análogo, biologicamente inferiores, tanto os moradores das instituições de sequestro centrais (cárceres, manicômios), como os habitantes das

imensas instituições de sequestro coloniais (...) A prisão nos países marginais constituía uma instituição de sequestro menor dentro de outra muito maior. Em outros termos, nossas prisões seriam as celas de castigo ou as solitárias da grande prisão, da grande instituição de sequestro colonial (Zaffaroni, 1991, p. 77).

A discriminação no exercício do poder punitivo, para o autor, é uma constante derivada de sua seletividade estrutural. Com relação à apropriação do paradigma criminológico realista ou o que ele denomina "novo autoritarismo *cool* do século XXI e seu discurso planetário único", Zaffaroni (2006, p. 81) enfatiza seus reflexos na realidade latino-americana no alto número de encarceramento preventivo ou cautelar: "na América Latina quase todos os presos são tratado como inimigos no real exercício do poder punitivo". Assim, se considerarmos que, na América Latina, há um desdobramento do sistema penal oficial, em sistema penal cautelar e sistema penal de condenação, o autor chama a atenção sobre a importância atribuída ao primeiro, uma vez que abrange a imensa maioria da prisionalização, produto de infrações de menor e média gravidade, cometidas pela população marginalizada.

O poder punitivo na América Latina se exerce por meio de medidas de contenção para suspeitos perigosos, ou seja, trata-se na prática de um direito penal de periculosidade presumida, negando o princípio de inocência, que sobre a base de essa impõe penas sem sentenças condenatórias formais à maior parte da população aprisionada, ou seja, três quartas partes da população carcerária (Zaffaroni, 2006, p. 69).

Evandro Duarte (2002), seguindo o argumento crítico criminológico de Zaffaroni, preenche uma lacuna histórica e reconstrói a recepção do paradigma criminológico positivista no Brasil, especificamente, e, com ela, a história do funcionamento do sistema penal do país. Na sua análise mostra a influência do positivismo no controle do delito e na legitimidade jurídica dada à perpetuação e reprodução de práticas racistas na sociedade brasileira. Duarte problematiza como e por que a variável raça

passa, mediante processos históricos determinados, a ser utilizada pelos agentes do sistema penal para selecionar determinados indivíduos. Desvenda o funcionamento racista e discriminatório atual do sistema penal no Brasil, no desenvolvimento histórico da legislação penal.

Na mesma direção, Rita Laura Segato (2008) argumenta que, para se construir um argumento crítico criminológico numa perspectiva latino-americana, ele deve ser capaz de colocar no seu centro de forma convincente, a estrutura da colonialidade e sua repercussão no encarceramento. A autora estabelece um diálogo com teóricos latinos da pós-colonialidade, como Santiago Castro, Aníbal Quijano e Walter Dignolo. Com base neles, transpõe para o nosso modelo de direito e justiça, as discussões em torno da raça e da formação de nação, de onde deriva seu conceito de "colonialidade da justiça". Para Segato,

Es del orden racial de donde emana el orden carcelario, pero este lo retroalimenta. Y el orden racial es el orden colonial. Esto quiere decir que el etiquetamiento no ocurre en la ejecución policial ni en el procedimiento de sentenciar. La acción policial y la sentencia refuerzan y reproducen el etiquetamiento preexistente de la raza (...). El color de las cárceles es el de la raza, no en el sentido de la pertenencia a un grupo étnico en particular, sino como lectura de una marca en los cuerpos de una historia de dominación colonial que continua hasta nuestros días.

Trago especificamente esses autores, em detrimento de outros, porque interessa-me articular e incorporar uma postura crítica criminológica latino-americana e pós-colonialista na minha análise sobre as APACs.

Produção acadêmica sobre as APACs

Finalizo este percurso pela produção acadêmica sobre as APACs especificamente. Até o momento, encontrei sete trabalhos acadêmicos sobre o tema, porém a dissertação de mestrado, pela Universidade de Campinas, de Maria Camargo, escrita em 1984, é

o único trabalho crítico realizado até agora sobre o Método, que levanta questionamentos e fornece elementos muito pertinentes e iluminadores sobre a APAC enquanto terapia penal e enquanto modelo religioso. Digo isto porque os outros trabalhos seguem uma direção mais descritiva da APAC referida à sua legalidade e legitimidade em relação às leis que regem o sistema penal brasileiro e porque, em todos esses trabalhos, o pressuposto da superioridade da APAC sobre o sistema comum é um fato dado que não é questionado.

No momento da escrita do texto, Maria Camargo completava nove anos de visitas à Cadeia Pública de Campinas, como assistente social e como membro ativo da pastoral carcerária. Seu engajamento direto com a Teologia da Libertação torna a sua leitura sobre as APACs muito interessante, uma vez que realiza uma dura crítica ao viés autoritário católico do método, a partir do seu lugar de católica. Para Camargo, a APAC contribui para manter o sistema carcerário e não para reformá-lo, reforçando o sistema social vigente ao trabalhar com o indivíduo como portador de criminalidade, numa visão limitada ao círculo social do condenado, que desconsidera os fatores socioeconômicos e políticos da questão (Camargo, 1984, p. 17).

Posiciona-se contundentemente contra o pressuposto, subjacente ao método, da conversão religiosa como equivalente da recuperação. Para ela, isto é uma coação moral contraditória com as premissas do amor que propõe Jesus. Critica o fato de adotar uma pedagogia pastoral que nitidamente perpetua um modelo colonialista e autoritário. Frei Beto assina o prefácio da obra e descreve muito claramente o que, para a autora, constitui o dilema central que o método apresenta ao encarcerado: "*a liberdade objetiva, física, só é possível mediante a perda de liberdade subjetiva, espiritual*". Em outras palavras, na APAC, a liberdade física implica uma prisão religiosa.

Critica a visão religiosa proposta pelo método e para isto, compara duas correntes ideológicas e políticas antagônicas — a

esquerda crítica e a direita conservadora -, dentro das Pastorais Sociais da Igreja Católica. Posiciona-se na linha direta¹¹ representada pela Teologia da Libertação, em oposição à linha indireta¹² representada pelos cursilhos de cristandade, que sustentam os pressupostos teológicos e ideológicos do Método APAC.

Neste mesmo sentido, a autora, também critica o viés positivista do método expresso na ênfase que coloca no indivíduo, neste caso o criminoso, em detrimento da estrutura social na qual está imerso, ignorando a divisão de classes. O método sobrevaloriza a responsabilidade do crime no indivíduo, desconsiderando os fatores sociais e estruturais. Devido à ideologia liberal que é professada pelos agentes dessa linha da Pastoral Carcerária, o indivíduo inquestionavelmente prevalece sobre a sociedade. O preso de má conduta deve mudar para ajustar-se à sociedade, fundamentalmente boa. As causas geradoras da desordem e da violência social, para a APAC, radicam na desagregação moral da sociedade. Assim, para atingir as transformações sociais necessárias para mudar esta situação, requer-se uma mudança nas mentalidades individuais. Segundo Sílvio Marques Neto, um dos seus co-fundadores,

O criminoso é um doente social atacado pelo vírus da violência e do materialismo. Por isso, tem que ser tratado, com um tratamento eminentemente ético (...) o próprio preso reconhece que precisa de formação moral e cristã. Em decorrência disto, o método cuida primeiro e principalmente da recuperação moral compreendida no ser humano multi-dimensional, enfatizando a parte religiosa como sustentáculo para todo (*apud* Camargo, 1984, p. 44).

A ideologia que sustenta o método confere ao indivíduo uma dimensão espiritual sobrevalorizada e essencializada,

¹¹ A linha direta dentro da Pastoral prescinde da mediação de obras assistenciais, objetivando a denúncia e transformação da realidade social criando um diálogo com outros setores da sociedade civil empenhados no mesmo objetivo.

¹² A linha indireta dentro da Pastoral Social cria uma imensa rede de serviços prestados por obras assistenciais, promocionais e educacionais, fundadas como instituições mediadoras da evangelização.

com absoluta prioridade em todos os sentidos, damos especial conotação à reconstrução total do homem, em sua dimensão espiritual e transcendental. Em segundo lugar, procuramos prepará-lo para superar as crises materiais de sobrevivência honesta depois do cumprimento da pena, fora da cadeia. Primeiro o espírito, depois o corpo (Marques Neto *apud* Camargo, 1984, p. 70).

Em síntese, segundo Maria Soares de Camargo, o Método APAC sustenta, além de uma religião burguesa, uma concepção do indivíduo, sob uma ótica espiritualista, que o considera anterior à sociedade e que localiza nas mudanças das mentalidades individuais o surgimento das mudanças sociais. Ao contrastar os pressupostos filosóficos e teológicos destas duas correntes dentro da Pastoral Social da Igreja Católica, a Teologia da Libertação e os Cursilhos de Cristiandade, Camargo enuncia, sutil e claramente, as dimensões teológicas, criminológicas e psicoterapêuticas que constituem o Método APAC e que devem ser consideradas. Com ela, finalizo assim, o trajeto bibliográfico que até o momento ilumina o arcabouço teórico e interpretativo das perguntas de pesquisa sobre esta instigante política penitenciária.

Submetido em 29 de setembro de 2008 e aceito em 2 de fevereiro de 2009.

Referências bibliográficas

BARATA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Venal*. Rio de Janeiro: Revan, [1982] 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Nacional Penitenciário (Depen). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/data/Pages/574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBR1E.htm>>.

CAMARGO, Maria Soares de. *Terapia penal e sociedade*. Campinas: Papirus, 1984.

CHRISTIE, Nils. *Limits to pain*. 1981. Disponível em: <http://www.prisonpolicy.org/scans/limits_to_pain/index.html>.

DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia e racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba: Juruá, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, [1975] 2003.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, [1979] 1985.

GARLAND, David. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Chicago: The University of Chicago Press, 1995.

_____. As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

_____. *Culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, [1961] 2003.

MACAULAY, Fiona. Los centros de resocialización en el Estado de São Paulo: el Estado y la sociedad civil frente a un nuevo paradigma de la administración carcelaria y de la reintegración del infractor. In: WOLFF, Maria Palma; CARVALHO, Salo de (Eds.). *Sistemas punitivos en América Latina: una perspectiva transdisciplinar*. Madrid, España: Dykinson, 2008.

OTTOBONI, Mário. *Meu Cristo, estou de volta*. São Paulo: Paulinas, 1978.

_____. *Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário*. São Paulo: Cidade Nova, (1997), 2001.

_____. *Vamos matar o criminoso? Método APAC*. São Paulo: Paulinas [2001] 2006.

OTTOBONI, Mário; MARQUES NETO, Sílvio. *Cristo chorou no cárcere*. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1978.

RAMALHO, José Ricardo. *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

RIVERA BEIRAS, Iñaki; NICOLAS LAZO, Gemma. La crisis del welfare y sus repercusiones en la cultura política europea. In: RIVERA BEIRAS, Iñaki (Coord.). *Política criminal y sistema penal: viejas y nuevas racionalidades punitivas*. Barcelona: Anthropos, 2005.

SEGATO, Rita Laura: El color de la cárcel en América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción. *Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 208, mar./abr. 2007. Disponible em: <<http://www.nuso.org/revista.php?n=208>>.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar [1999] 2001.

_____. De la esclavitud al encarcelamiento masivo. *New Left Review*, n. 13, ene./feb. 2002. Disponible em: <<http://www.newleftreview.org/?getpdf=NLR24703&pdflang=es>>.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. *Elenemigo en el derecho penal*. Buenos Aires: Ediar, 2006.

ZYSMAN, Diego: La crisis dei welfare y sus reprercusiones en la cultura política anglosajona. In: RIVERA BEIRAS, Iñaki (Coord.). *Política criminal y sistema penal: viejas y nuevas racionalidades punitivas*. Barcelona: Anthropos, 2005.